



## Índice

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO</b> .....	2
<b>PROCEDIMENTO nº 002/2023</b> .....	2

## CHEFE DE GABINETE

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### PROCEDIMENTO nº 002/2023

Decisão Saneadora de nº 01 Trata-se de requerimento formulado pelo próprio Município, em observância ao contido no Art. 14, Inciso I da Lei 13.465/2017 e no Art. 7, inciso I, do Decreto 9.310/2018, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária por interesse SOCIAL e/ou ESPECÍFICO e com o Requerimento/Ofício vieram documentos. Compulsando o procedimento, verificou-se as seguintes situações: 1. A Composição da Comissão de Regularização Fundiária foi modificada, visto que o Superintendente de Regularização Fundiária e Presidente da referida Comissão, Ermilton de Sousa Sá, foi exonerado do cargo, conforme Portaria nº 016/2024/GAB. Desta forma, havendo necessidade da continuação dos trabalhos da Comissão, foi nomeado o Sr. Ricardo Martins Sousa Raposo para o cargo de Superintendente de Regularização Fundiária, bem como para a função de Presidente da Comissão de Regularização Fundiária, conforme Portaria nº 041/2024/GAB. Assim, todas as atribuições contidas na decisão de instauração do Procedimento de nº 002/2023 da Superintendente de Regularização Fundiária e os demais procedimentos, serão presididos pelo então Superintendente Ricardo Martins Sousa Raposo, mantendo-se os demais componentes da Comissão. 2. Ademais, percebe-se que foi emitido os seguintes Memorandos: nº 05/2023 para a Engenheira Ambiental componente da Comissão; nº 06/2023 para a Secretaria Municipal de Assistência Social; e nº 07/2023 para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a emissão de pareceres, porém não foram elaborados. Assim, providencie-se, em 05 (cinco) dias a lavratura dos respectivos pareceres. 3. Outrossim, verificou-se também a ausência de Memorial Descritivo do perímetro do Núcleo Urbano Denominado Vaquejada. Nesse sentido, determine que seja feito, em 04 (quatro) dias corridos, o Memorial Descritivo do referido bairro a ser regularizado. 4. Como foi verificado a ausência de elaboração de Memorial Descritivo, logo não foi feita a notificação dos confrontantes do Núcleo, bem como a notificação dos proprietários e dos titulares de direitos reais atingidos pela demarcação, providencie-se, logo após a elaboração do Memorial Descritivo, a notificação por edital bem como a

coleta de anuências expressas dos confrontantes, proprietários e titulares de direitos reais, caso seja possível encontra-los nos endereços indicados nas matrículas atingidas. 5. Além disso, verifica-se também a ausência de levantamento planialtimétrico e cadastral com o Georreferenciamento, que demonstrará as unidades, os sistemas viários, as áreas públicas e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado. 6. De mais a mais, resta pendente também a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária constando a identificação do núcleo, o relatório, o ordenamento jurídico da REURB, a classificação da modalidade, o instrumento jurídico a ser outorgado, avaliação e etc. 7. Por fim, restante ausente também a Certidão de Regularização Fundiária, bem como a lista de beneficiários da Regularização Fundiária. Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017. Dou fé. Montes Altos / MA, 05 de Março de 2024. Eu, Ricardo Martins Sousa Raposo, o lavrei, imprimi, conferi e assino \_\_\_\_\_

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: SWH7U.KaZQQG

**Estado do Maranhão**  
**MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**